



Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Do Açúcar, Mandioca, Carne, Avícolas, Bebidas, Alimentação Animal, Óleos E Azeites, Trigo, Laticínios, Panificados, Confeitarias, Torrefação E Moagem De Café, Massas Alimentícias E De Alimentação De Maringá- Stiam

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 26-11-78 - M.T.B. 326903/76
Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Neto n.º 731 - Zona 07
Fone - (44) 3222-5281 - 3041-5450 - Fax (44) 3026-6281 - 3041-5459
CEP 87030-010 - MARINGÁ - PARANÁ

BASE TERRITORIAL DO STIAM

Alto Paraná, Atalaia, Astorga, Ângulo, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Farol, Flórida, Fênix, Florai, Floresta, Floriano, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Loanda, Luiziana, Mamborê, Madaguacú, Mandaguari, Marialva, Maringá, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Londrina, Loanda, Ourizona, Paranavai, Paçandú, Parancacity, Peabirú, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São João do Caiuá, Sarandi, Terra Rica, Tamboara e Uniflor.

Email: atendimento@stiammaringa.com.br / Site: www.stiammaringa.com.br

CONFORME DECISÃO TOMADA NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 02 (dois) DE AGOSTO DE 2015, NA SEDE DO STIAM EM MARINGÁ-PR, COM OS TRABALHADORES DAS IND. DE BEBIDAS EM GERAL, DATA BASE em outubro.

FICOU ACERTADO DECIDIDO QUE:

Referente ao desconto CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: As empresas descontarão dos trabalhadores nos meses de **DEZEMBRO de 2015-competência novembro e JANEIRO de 2016-competência dezembro de 2015**. O valor a ser descontado em cada um desses meses é de 1.5% (um meio por cento) do salário nominal do trabalhador limitado o salário ao teto de R\$5.170,50. O recolhimento da Contribuição Negocial sem multa, é o décimo dia subsequente ao mês vencido em guias próprias fornecidas pela entidade profissional.

OBS: As empresas enviarão ao sindicato profissional a relação dos empregados que foram descontado a referida contribuição.

O referido desconto é de exclusiva responsabilidade das Entidades convenentes.

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Faculta-se aos empregados não associados o direito de oposição ao desconto em folha de pagamento da Contribuição Negocial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de registro e Homologação do Acordo Coletivo ou da Convenção Coletiva de Trabalho no órgão competente (Ministério do Trabalho e Emprego). A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, diretamente na sede do (Sindicato.....), da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá ser enviada por meio postal (AR) desde que igualmente assinada e aviso de recebimento, discriminando o conteúdo da correspondência, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

Informamos que as Convenções e guias para recolhimento, estão disponíveis em nosso site: www.stiammaringa.com.br.

Maringá 22 de OUTUBRO DE 2015.

STIAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO.

Código Sindical:016.815.01133-0 - Rivail Assunção da Silveira - CPF 144.518.169-04

